



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 1.581, de 2020)

Inclua-se a expressão "inclusive os expurgos inflacionários" na parte final do § 2º do art. 2º, e inclua-se onde couber um artigo no PL nº 1.581 de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º

'§ 2º Em nenhuma hipótese a proposta de acordo implicará o afastamento de atualização monetária ou dos juros moratórios previstos no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, inclusive os expurgos inflacionários.'

'Art. O art. 1º da Lei nº 9.703 de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

Art. 1º

§ 6º Até 31 de dezembro de 2020, os depósitos de que trata o caput deste artigo poderão ser substituídos pelos respectivos depositantes, mediante apresentação de seguro garantia ou fiança bancária, observados os requisitos previstos em lei, sem necessidade de anuência da Fazenda Nacional.'"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do artigo segundo visa a inclusão dos expurgos inflacionários dos planos econômicos para fins de cálculo da correção monetária, consolidada na jurisprudência e objeto do Parecer nº 2.601 da Procuradoria da Fazenda Nacional.

A proposta de alteração da Lei 9.703 de 17 de novembro de 1998, tem o objetivo de gerar liquidez para a economia, mediante o levantamento de depósitos judiciais e extrajudiciais, tendo em vista a elevada dificuldade de acesso ao crédito ocasionada pela pandemia da Covid-19.

Esperamos portanto contar com o apoio de nossos pares para a aprovação destas medidas.

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI

SF/20539.97630-00